prodam
tecnologia da informação e comunicação

CO 02.07/19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL HIIGIÊNICO INSTITUCIONAL, FOLHA SIMPLES EM ROLO COM 300 METROS

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL GLAESSEL RAMALHO,** Diretor-Presidente, e pelo Senhor **MARIO CÉSAR FALCÃO,** Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: UNAPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI-ME, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 1480 – Vila Amorim, Município de Suzano, no Estado de São Paulo, CEP 08610-005, inscrita no CNPJ sob n.º 13.703.567/0001-76, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JONAS AMORIM DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 52.607.048-1 e inscrito no CPF sob n.º 404.854.428-41.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05.018/19 – Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16

As partes acima qualificadas resolveram, com fundamento no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/16, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de papel higiênico institucional, folha simples em rolo com 300 (trezentos) metros,** conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial e demais documentos constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos serão entregues nos prazos e locais especificados no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

Glimar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODAM Diretoria Jurídica

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer do contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO E QUANTIDADE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALO UNIDT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 300M, LARGURA 10CM, TIPO GOFRADO, QUANTIDADE FOLHAS SIMPLES, COR BRANCA.	ROLOS	7.680	UNAPEL PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R$ 4,25	R$ 32.640,00

4.2. O valor total do presente contrato é de R$ 32.640,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

4.3. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R$ 1.632,00 (um mil e seiscentos e trinta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

Gilmar Fco. Felix do Pra...
Advogado
RF 12.742-9

PRODAM Diretoria Jurídica

5.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item abaixo, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

5.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, sendo que o faturamento está condicionado à solicitação do produto pela CONTRATANTE, de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODAM Diretoria Jurídica

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue na Rua Pedro de Toledo, nº 983, Vila Clementino, São Paulo – SP.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos produtos.

6.2.1.2. Após a aprovação do recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento dos produtos recebidos.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento da entrega juntamente com a Nota Fiscal.

6.2.1.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

6.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da cademeta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificado, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODAM Diretoria Jurídica

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da Nota Fiscal até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa por atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 4% (quatro por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da parcela correspondente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, se os atrasos forem superiores a 10 dias;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, se o produto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e a CONTRATADA se recusar a substituí-lo;

e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual se a CONTRATADA se recusar a enviar nova remessa do produto para as condições estabelecidas no item 6.11.1 do Termo de Referência;

f) Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem h;

g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual do produto pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução parcial do ajuste;

i) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do ajuste;

j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Gilmar Fco. Felix do [illegible]
Advogado
RF 12.7[illegible]

PRODAM
Diretoria Jurídica

7.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

7.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do contrato.

7.4. Considera-se recebida a notificação na data de assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, na data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.7. As decisões da CONTRATANTE referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;

b) A ineficiência do seu cumprimento, levando a PRODAM a realizar compras emergenciais para suprir o estoque.

c) A paralisação do fornecimento do produto;

d) Perda das condições de habilitação da contratada. Nos casos desta alínea, a PRODAM poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODAM Diretoria Jurídica

identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;

f) A transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) A prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

k) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Deve-se ponderar no que couber, antes de decisão pela rescisão: a) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais; b) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; c) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; e) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos.

8.3. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Gilmar Eug. Filho
Advogado
RF 12.745-2

PRODAM Diretoria Jurídica

8.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

9.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação, classificação e contratação.

9.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (DL nº 05.018/19) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

9.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pelas Leis Federais nº 13.303/16 e nº 10.406/02 (Código Civil), Lei Municipal n° 13.278/02, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, além das demais legislações pertinentes à matéria.

9.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

9.8. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

9.9. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação.

9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.11. A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, apresentará, por meio de seu representante legal, "**Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme Marco Legal Anticorrupção**", em papel timbrado da empresa, que será parte integrante deste instrumento – Anexo II.

CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de JULHO de 2019.

CONTRATANTE: **DANIEL GLAESSEL RAMALHO**
Diretor-Presidente

MARIO CÉSAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: **JONAS AMORIM DOS SANTOS**
Procurador
Jonas Amorim.

TESTEMUNHAS:

1. Jonathas Vitorio Ferreira
CPF. 431.312.338-50

2. Marcus Vinicius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF. 13.824-2

Gilmar Fco. Felix Jr.
Advogado
RF 12.742-9

PRODAM Diretoria Jurídica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de papel higiênico institucional, folha simples em rolo com 300 metros.

2. ESPECIFICAÇÕES:
2.1. PAPEL HIGIÊNICO INSTITUCIONAL, FOLHA SIMPLES EM ROLO COM 300 METROS

DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE VIRGEM (NÃO RECICLADO).
O MATERIAL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15464-9, NBR 15134, NBR NM-ISO 2470 E NBR 15004 E PORTARIA DO MS Nº 1480 DE 31.12.1990.
CLASSIFICAÇÃO: CLASSE I DE ACORDO COM A ABNT NBR 15464-9:2010.
ALVURA: ALVURA ISO MAIOR QUE 85%
ÍNDICE DE MACIEZ: MENOR OU IGUAL A 8,0 N.m/g
RESISTÊNCIA À TRAÇAO PONDERADA: MAIOR OU IGUAL A 120 N/m
FUROS: MENOR QUE 20 mm²/m²
PINTAS: MENOR QUE 20 mm²/m²
TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA: MENOR QUE 5,0 SEGUNDOS
COMPRIMENTO NOMINAL: 300 METROS
LARGURA: 10 CM.
COR: BRANCO
APRESENTAÇÃO: GOFRADO
FRAGRÂNCIA: NEUTRA
EMBALAGEM: O ACONDICIONAMENTO DO PAPEL HIGIÊNICO, EM ROLOS, SOB A FORMA DE EMBALAGEM COLETIVA COM 8 UNIDADES, DEVERÁ SER RESISTENTE E ADEQUADA PARA SUPORTAR O MANUSEIO E AS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE OU DA ESTOCAGEM SEM ROMPER-SE. DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA PORTARIA 153, DE 19/MAIO/2008 – INMETRO.
NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E NÚMERO DO LOTE.

O PAPEL DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO QUE COMPROVE QUE A MADEIRA UTILIZADA NA SUA FABRICAÇÃO É ORIUNDA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DEVIDAMENTE APROVADO PELO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LEI 15.464 DE 11/10/2011.

QUANTIDADE – 7680 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA) ROLOS

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

3. PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO I.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os documentos relacionados a seguir deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preço.

4.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstrem o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza da presente cotação, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá (ão) conter;

4.1.1 Descrição dos itens;

4.1.2 Quantidades fornecidas;

4.1.3 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário.

4.2. LAUDOS ABAIXO DESCRITOS, DO PRODUTO PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES ROLO COM 300 METROS, EMITIDOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, SENDO OBRIGATÓRIO CONSTAR NOS LAUDOS A MARCA DO PRODUTO, QUE DEVERÁ SER A MESMA A SER OFERTADA NA PRESENTE COTAÇÃO:

- Laudo Técnico, expedido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando a **CLASSIFICAÇÃO** exigida no Termo de Referência em conformidade com a norma ABNT NBR 15464-7:2010 e suas atualizações.
- Laudo de irritação cutânea primária, conforme norma ABNT NBR 15134 e NBR 15464-7:2010 e suas atualizações.
- Laudo de irritação cutânea cumulativa, conforme ABNT NBR 15134 e NBR 15464-7:2010 e suas atualizações.
- Laudo de sensibilização, conforme ABNT NBR 15134 e NBR 15464-7:2010 e suas atualizações.
- Laudo microbiológico, conforme Portaria do MS nº 1480 de 31.12.1990.

5- AMOSTRA

5.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil da solicitação da Prodam, sem ônus para a CONTRATANTE, amostra do produto ofertado, **da mesma marca constante nos laudos apresentados.**

Caso a marca da amostra encaminhada for divergente dos laudos apresentados a empresa será desclassificada.

Gilmar Eco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.752-3

5.1.1. A amostra consistirá de 01 (uma) embalagem coletiva lacrada com as especificações exigidas no Termo de Referência e deverá ser entregue na Av. Francisco Matarazzo, 1500 – Edifício Los Angeles – 1º andar. Barra Funda – São Paulo – SP.

5.1.2. A PRODAM disporá de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte da entrega da amostra para analisar se o produto ofertado está de acordo com as especificações do Termo de Referência.
A amostra da empresa vencedora será retida após a realização da cotação eletrônica para comparação no ato das entregas.

5.1.3. Cópia da certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

6- PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 O objeto será fornecido mensalmente em 12 (doze) parcelas de 640 (seiscentos e quarenta) rolos, cujo prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Requisição de Entrega, que será enviada através de e-mail.

6.2. A CONTRATADA deverá informar endereço(s) eletrônico(s) para que a CONTRATANTE envie a ORDEM DE REQUIÇÃO DE ENTREGA.

6.3 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.4 A CONTRATADA deverá entregar o produto aprovado na cotação.

6.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.6 A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos

- Nota Fiscal
- Cópia da certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

6.7 O objeto do Termo de Referencia será recebido provisoriamente.

Gilmar Eco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.7429

6.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

6.9 Caso não corresponda às especificações exigidas no Termo de Referência, o produto será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito. Em caso de não substituição ou atraso na entrega, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

6.10. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidade ou vícios de qualidade, bem como disparidade com as especificações estabelecidas para o produto, poderá a qualquer momento, submete-lo a analise laboratorial à custa da empresa contratada, conforme o caso.

6.10.1. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações deste Termo de Referência ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

6.11. Caso o problema seja de irritação cutânea ou sensibilização, deverá ser encaminhada amostra para laboratório credenciado por Órgão competente, cabendo à Contratada, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda, se reprovado, substituir o lote considerado insatisfatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito. Em caso de não substituição ou atraso na entrega, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

6.11.1. Para a condição descrita nos item 6.11, a utilização do lote com problema será suspensa de imediato e a CONTRATADA deverá encaminhar em até 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, nova remessa do produto com número de lote diferente do lote que apresentou problema. Em caso de não enviar ou atrasar a entrega, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

6.12. Endereço para a entrega do produto: Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 h.

Gilmar Eso. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto conforme especificações constantes neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste Termo de Referência para entrega do produto.

7.3. O prazo fixado para a entrega do produto deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

7.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos de entrega serão feitos por Fiscal designado para a sua fiscalização, conforme descrito no item 8 deste Termo de Referência.

7.3.2. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação

7.3.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

7.4. O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.5. A CONTRATADA deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados ao fornecimento.

7.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF [illegible]

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através do Fiscal designado, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido.

8.3. Efetuar as solicitações de fornecimento através dos endereços eletrônicos indicados pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

9.1. O valor será faturado, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, sendo que o faturamento está condicionado à solicitação do produto pela CONTRATANTE, de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue na Rua Pedro de Toledo, nº 983, Vila Clementino, São Paulo - SP.

10.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos produtos.

10.1.2 Após a aprovação do recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento dos produtos recebidos.

10.1.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.

10.1.4 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

10.2. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias

Galmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

12. PENALIDADES

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da Nota Fiscal até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa por atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 4% (quatro por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da parcela correspondente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, se os atrasos forem superiores a 10 dias;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, se o produto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e a CONTRATADA se recusar a substituí-lo;

e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual se a CONTRATADA se recusar a enviar nova remessa do produto para as condições estabelecidas no item 6.11.1 deste Termo de Referência;

f) Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem h;

g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual do produto pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

Gilmar Fco. Felix do [illegible]
Advogado
RF 12.742-9

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução parcial do ajuste;

i) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do ajuste.

Gilmar Fco. Felix do ...
Advogado
RF 12.742-6

UNAPEL
Fazendo o seu melhor papel

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, **JONAS AMORIM DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 52.607.048-1 e inscrito no CPF sob n.º 404.854.482-41, representante legal da empresa **UNAPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI-ME,** interessada em participar da Dispenda de Licitação nº 05.018/19, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática

Advogado
RF 12.742-9

UNAPEL

Fazendo o seu melhor papel

dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

Jonas Amorim

JONAS AMORIM DOS SANTOS
Procurador

UNAPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI - ME
13.703.567/0001-76

Rua Prudente de Moraes nº 1480 - Vila Amorim - Suzano/SP - CEP. 08610-005
E-mail: unapelpapeis@bol.com.br

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

ATENDIDO PELA INDUSTRIA;**7.**NOTAS FISCAIS DA COLETA E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS GERADOS NO PROCESSO PRODUTIVO;**8.**DECLARACAO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO, DOS PROPRIETARIOS DO IMOVEL CONCORDANDO COM A ATIVIDADE A SER EXERCIDA NO LOCAL (MODELO ANEXO V DA PORTARIA 005/DECONT/2018, PUBLICADA EM 11/09/2018, PAGINAS 20 A 22 DO DIARIO OFICIAL DA CIDADE DE SAO PAULO);**9.** DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO, NOS TERMOS DO ART. 5 DA RESOLUCAO CADES N 179/2016 (MODELO ANEXO IIII DA PORTARIA 005/DECONT/2018, PUBLICADA EM 11/09/2018, PAGINAS 20 A 22 DO DIARIO OFICIAL DA CIDADE DE SAO PAULO);**OBS.: 1** INFORMAMOS QUE O REFERIDO P.A. SERA INDEFERIDO, CASO V.S.A NAO SE MANIFESTE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, NA SVMA/PROTOCOLO, SITUADO NA RUA DO PARAISO, 387, PARAISO - SP, CEP 04103-000, NO HORARIO DAS 8:00 AS 17:00 H.**OBS: 2** PODERA SER AGENDADO ATENDIMENTO PARA DIRIMIR EVENTUAIS DUVIDAS QUANTO AO COMUNIQUE-SE NO EXPEDIENTE DO CLA/DAIA/GTAIND,ATRAVES DO EMAIL SVMADAIA@PREFEITURA.SP.GOV.BR. PARA A REALIZACAO DO ATENDIMENTO NA DATA AGENDADA, O INTERESSADO DEVERA SE APRESENTAR PESSOALMENTE OU INDICAR REPRESENTANTE LEGAL ATRAVES DE PROCURACAO ESPECIFICA.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ENDERECO: RUA DO PARAISO, 387

2014-0.048.037-6 PGG - PARYZER GLOBAL GROUP INCORPORADORA LTDA

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 078/DCRA-GTAC/2014, POR MAIS 180 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2014-0.048.037-6INTERESSADO: PGG-PARYZER GLOBAL GROUP INCORPORADORA LTDAASSUNTO: SOLICITACAO DE PRAZO

2014-0.241.294-7 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 242/DCRA-GTAC/2018, POR MAIS 180 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2014-0.241.294-7INTERESSADO: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE SAO PAULO.ASSUNTO: PRORROGACAO DE PRAZO

2015-0.256.002-6 CHRISTIANE REGINA TOGNINI PARIS

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 502/DCRA-GTAC/2018, POR MAIS 180 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2015-0.256.002-6INTERESSADO: CHRISTIANE REGINA TOGNINI PARISASSUNTO: INVESTIGACAO AMBIENTAL PRELIMINAR

2017-0.013.466-0 COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 089/DCRA-GTAC/2019, POR MAIS 090 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017-0.013.466-0.ASSUNTO: AVALIACAO PRELIMINAR DE AREA CONTAMINADA.INTERESSADO: CIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

2017-0.054.444-2 BISA SP-35 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 192/DCRA-GTAC/2019, POR MAIS 150 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2017-0.054.444-2INTERESSADO: BISA SP-35 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ASSUNTO: AVALIACAO MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

2017-0.164.446-7 FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 089/DCRA-GTAC/2018, POR MAIS 120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2017-0.164.446-7INTERESSADO: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTEASSUNTO: SOLICITACAO DE PRAZO

2018-0.007.942-3 OMEL INSTRUMENTACAO E CONTROLES LTDA

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 533/DCRA-GTAC/2018, POR MAIS 360 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2018-0.007.942-3ASSUNTO: AVALIACAO/MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTALINTERESSADO: OMEL INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA

2018-0.034.875-0 TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 196/DCRA-GTAC/2018, POR MAIS 180 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2018-0.034.875-0ASSUNTO: ESTUDO DE AREAS CONTAMINADASINTERESSADO: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A

2018-0.061.824-3 ATEMOC ADM E PARTICIPACOES LTDA

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 512/DCRA-GTAC/2018, POR MAIS 120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2018-0.061.824-3INTERESSADO: ATEMOC ADM. E PARTICIPACOES LTDA.ASSUNTO: SOLICITACAO DE LAUDO DE AVALIACAO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ENDERECO: RUA DO PARAISO, 387

2017-0.103.704-8 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS WALPETRO LTDA

COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLAO COORDENADOR DA COORDENACAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS: RESOLVE: I - DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE N. 292/DCRA-GTAC/2017, POR MAIS 060 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO NO DOC, EXCLUINDO-SE O DIA DE INICIO E INCLUINDO-SE O DIA DE VENCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2017-0.103.704-8INTERESSADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS WALPETRO LTDA. ASSUNTO: AVALIACAO/ MONITORAMENTO/E CONTROLE DE AREAS CONTAMINADAS

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 297

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE

6027.2019/0004310-0 - Interessado(a): EBMAC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

COMUNIQUE-SE: O(A) interessado(a) EBMAC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 05.755.563/0001-03, deverá apresentar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Protocolo, sito à Rua do Paraíso, 387 - térreo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação no DOC, a adequação do Plano de Atendimento a Emergências, complementando as seguintes informações:

1. Declaração de Parceria apresentada garante atendimento à empresa alheia ao presente processo. Fazer a adequação necessária;

2. FISPQ conforme NBR 14725 dos produtos nº ONU 1805, 2218, 2348 e 2810.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE

6027.2019/0003439-9 - Interessado(a): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

COMUNIQUE-SE: O(A) interessado(a) TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, CNPJ 49.151.483/0001-14, deverá apresentar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Protocolo, sito à Rua do Paraíso, 387 - térreo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação no DOC, a adequação do Plano de Atendimento a Emergências, complementando as seguintes informações:

1. Atender ao disposto no Decreto nº 50.446/09, Art. 6º, inciso V. A Portaria a ser observada é a 54/SVMA/2009.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 187/14 Processo nº 2013-0.210.908-8 Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por Flávio Lotaif, inscrito no CPF/MF sob nº 252.791.038-61 e Sorares Mingione inscrito no CPF/MF sob nº 100.434.258-60, representante da ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 32 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 15.251.790/0001-55, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 287 e 288, publicado em 05/07/2014, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº. 187/14, publicado em 19/08/14, página 42, às fls. 294 a 298, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados e realizados na Rua Gabrielle D' Annunzio, nº 48/58 x Santo Amaro x Av. Jornalista Roberto Marinho, Brooklin, São Paulo, SP; 2 – que houve recebimento provisório, publicado no D.O.C. de 08/08/2017, página 73, às fls. 419/419(verso), em razão da expedição do "Habite-se" com Auto de Conclusão nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº 10.365/87, atendendo, também, a notas nº 5 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2014/21691-00 emitido em 07/10/2014, às fls. 302 a 304 dos autos; 3 – que as cláusulas do TCA e os prazos de manutenção e conservação do manejo arbóreo, estabelecidos no item 7 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos em 07/06/2018, conforme relatório de vistoria da biol. Maria Augusta Miranda Ribeiro às fls. 432 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o Termo de Compromisso Ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraiso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

DEPTO. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

2008-0.219.774-0 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – I - O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso III e parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 54.421/13, NOTIFICA, pelo presente edital, o interessado ''Rafael Manentti", residente à Rua Edgar dos Reis Sampaio, nº 35 – Jardim Marina – CEP: 02762-080 – São Paulo, da lavratura do Auto de Infração nº 067809 e seu respectivo Auto de multa nº 67-012.294-7 – **II** - Abre-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, para que a infratora possa apresentar Defesa Administrativa – **III** - Fica facultado à infratora propor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual sua assinatura suspende a exigibilidade da cobrança do Auto de Multa, bem como pode conceder na redução de 40% (quarenta por cento) do valor do Auto de Multa atualizado monetariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 54.421/13.

2013-0.027.766-8 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – I - O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso III e parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 54.421/13, NOTIFICA, pelo presente edital, a empresa 'Alves e Navarro Derivados de Petroleo LTDA", do Despacho publicado em D.O.C. dia 30/04/2019 pág. 34, que acolheu como razão de decidir: DEIXAR DE CONHECER o recurso interposto, vez que intempestivo e realizado por parte não legitimada – **II** - Visto que encerrada a instância administrativa, deverá a interessada recolher os valores das multas devidamente atualizadas por meio de extração de 2° via da notificação Recebido a ser obtida na Divisão de Gestão dos Autos de Infração (DGAI), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medias administrativas e judiciais cabíveis.

2016-0.043.990-6 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – I - O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso III e parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 54.421/13, NOTIFICA, pelo presente edital, a interessada ''Nadiel da Rocha Almeida", domiciliada à Rua Doutor Luis Barreto, nº 154 – Bela Vista – CEP: 01328-020 – São Paulo, da lavratura do Auto de Infração nº 13411 e seu respectivo Auto de multa nº 67-012.633-1 – **II** - Abre-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, para que a infratora possa apresentar Defesa Administrativa – **III** - Fica facultado à infratora propor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual sua assinatura suspende a exigibilidade da cobrança do Auto de Multa, bem como pode conceder na redução de 40% (quarenta por cento) do valor do Auto de Multa atualizado monetariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 54.421/13.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXPEDIENTE 1.690/17

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, efetuada no Diário Oficial do dia 11/10/17 página 91, referente ao contrato de comodato com a empresa FCA FIAT CHRYSLER BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ONDE SE LÊ: O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, findo o qual deverá a COMODATÁRIA proceder à devolução dos VEÍCULOS nas mesmas condições, ressalvando-se o seu desgaste natural.

LEIA-SE: O presente contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, findo o qual deverá a COMODATÁRIA proceder à devolução dos VEÍCULOS nas mesmas condições, ressalvando-se o seu desgaste natural.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO–02.07/19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.018/19 (ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL 13.303/2016)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: UNAPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI-ME.

CNPJ Nº: 13.703.567/0001-76.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO INSTITUCIONAL, FOLHA SIMPLES EM ROLO COM 300 (TREZENTOS) METROS.

VALOR: R$ 32.640,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (05/07/2019).

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019-SGM

PROCESSO Nº: 6011.2019/0001009-3.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo – PMSP, voltadas a estruturação de projetos e parcerias e desestatizações para a Secretaria do Governo Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.215.360,00 (estimado)

NOTA DE EMPENHO Nº: 60.625/2019

DOTAÇÃO: 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00 – unidade executora 11.20

a) TARCILA PERES SANTOS, Chefe de Gabinete – SGM.

b) ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

b) VICTOR BUENO SELLIN, Diretor da empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6029.2019/0001569-7 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aquisição de capacetes para ciclistas - Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o efetivo ciclista da Guarda Civil Metropolitana - GCM. – **I** - No uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/02, no artigo 18, §2º, inciso I, do Decreto Municipal 44.279/03, no artigo 3o, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05 e Decreto Municipal 54.102/2013 e na Portaria 35/SMSU/2017, diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica e a Ata da sessão pública de Pregão Eletrônico 018/SMSU/2019, que adjudicou à empresa **MAC DO BRASIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.380/0001-16, a aquisição de 60 (sessenta) unidades de capacetes para ciclistas - Equipamento de Proteção Individual (EPI), pelo valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), capacetes que compõe ao uniforme dos ciclistas da Guarda Civil Metropolitana pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, nos termos da Requisição de Material, doc. 015967447, **HOMOLOGO** o certame licitatório em referência; - **II** – Por conseqüência, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação da empresa **MAC DO BRASIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.380/0001-16, nos termos do Edital e seu Anexo I; - **III** – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.30.00.00;

6029.2019/0003198-6 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Aquisição de periféricos para confecção de crachás de identificação pesssoal. – **I** – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 35/SMSU/2017 e, à vista dos elementos contidos no presente, em especial, a manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 1993 c/c Lei Municipal 13.278 de 2002, regulamentada pelo Decreto 44.279 de 2003 e Decreto 54.102 de 2013 alterado pelo Decreto Municipal 54.829 de 2014, **AUTORIZO** a contratação da empresa **TORPEDO COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.435.693/0001-15, vencedora da Oferta de Compras 801005801002018OC00062, para a aquisição de 02 (duas) unidades de ribbon impressora transferência térmica datacard Sd 360, conforme Requisição de Material (doc. 018103659) e especificações técnicas do Termo de Referência (doc. 018104506), pelo valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que corresponde ao valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais). – **II** – Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00. – **III** – A referida Nota de Empenho valerá como contrato, observando-se as exigências contidas no artigo 10, do Decreto 58.606/2019 **(Anexo do Empenho)**, e deverá ser retirada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação caso não seja retirada ou retirada com atraso sem justificativa aceita pela Administração, **atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal 44.279/2003**;

6029.2019/0001790-8 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU. - Aquisição de capachos lisos. – **I** - À vista dos elementos contidos no presente, e nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03 e Decreto 54.102/13, alterado pelo Decreto Municipal 54.829/14, **AUTORIZO**, observada a Portaria 35, de 06 de julho de 2017, a contratação da empresa **FARLEY HENRIQUE GONZAGA DE MOURA** inscrita no CNPJ sob o n° 30.452.339/0001-90, para aquisição de 32 (trinta e dois) tapetes tipo capacho, pelo valor unitário de R$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e total de R$ 1.678,08 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos) e 04 (quatro) tapetes tipo capacho em fibra sintética lisa, pelo valor unitário de R$ **529,20 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)** e total de R$ 2.116,80 (dois mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de **R$ 3.794,88 (três mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para a sede da Secretaria de Segurança Urbana, conforme Requisição de Material – doc. 016250197 e especificações técnicas descritas no Termo de Referência – doc.016253886; - **II – AUTORIZO**, outrossim, a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

6064.2018/0001916-0

I - No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal nº 13.164/2001 e pelo Decreto Municipal nº 58.153/2018, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN e da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 13.278/2002, nos Decretos nº 44.279/2003 e alterações e nº 58.606/2019, diante da adjudicação efetuada no procedimento de cotação eletrônica, previsto no Decreto nº 54.102/2013, alterado pelo Decreto nº 54.829/2014, AUTORIZO a contratação direta das empresas Campo Verde Distribuidora de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.100.109/0001-80, objetivando a aquisição de pano multiuso na quantidade de 10 unidades de rolo de 300m cada, no valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); Lucas Mancini Leal – ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.946.517/0001-64, objetivando a aquisição de sacos de lixo de 200L na quantidade de 20 pacotes com 100 unidades cada, no valor total de R$ 729,80 (setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos); Pany Comercial Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.377.164/0001-47, objetivando a aquisição de sacos plásticos para embalagem medindo 15x25cm, com espessura de 6µm, na quantidade de 25kg, no valor total de R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e; J M H Fal Embalagens – ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.133.073/0001-12, objetivando a aquisição de sacos plásticos para embalagem medindo 25x35cm, com espessura de 6µm, na quantidade de 70 pacotes com 1.000 unidades cada, no valor total de R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais). II - AUTORIZO, igualmente, a emissão das Notas de Empenho em favor das empresas supracitadas, respectivamente nos valores de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), R$ 729,80 (setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), as quais onerarão a dotação nº 30.10.08.605.3 0.16.4.301.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, fazendo as vezes de contrato, devendo constar nos respectivos anexos das Notas de Empenho as previsões contidas no Edital Eletrô-